

**AFA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**  
**CNPJ nº 21.240.135/0001-02 | NIRE nº 17300003395**  
**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA SEXTA**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 08.09.2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 17h (dezessete horas), na sede da companhia na Quadra 404 Sul, QR 01, Alameda 08, Lote 03, Sala 2-B, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-612, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia AFA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A. **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, e § 4º do art. 133, todos da Lei nº 6.404/76. **PUBLICAÇÕES:** Nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 112 de 20 de janeiro de 2022, especificamente no tópico 17.1, resta admitido que a presente Companhia corresponde aos requisitos para fazer jus as publicações das demonstrações financeiras na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital (Anexos II, III, IV, V e VI), que passam a fazer parte integrante e indissociável desta ata, dispensados os pareceres dos auditores por se tratar de companhia de capital fechado e o parecer do conselho fiscal uma vez que o mesmo não foi instaurado. Fica sanada a inobservância dos prazos conferidos pelo art. 133 da Lei 6.404/76, conforme § 4º do mesmo artigo, uma vez que estão presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. **QUORUM:** presentes nesse ato DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY AMORIM, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 423.362 SSP/TO, expedida em 19/10/2010, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida aos 17/08/1981, filha de Sérvulo Curado Fleury e Márcia Maria Lucena Santana Fleury, inscrita no CPF sob nº 944.063.081-72, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41, Alameda 08, QR. 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-612, no Município de Palmas, Estado do Tocantins; ALICE FLEURY AMORIM, brasileira, menor, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.309.698 SSP/TO, expedida em 19/04/2013, nascida aos 10/01/2012, filha de Christian Zini Amorim e Denise Cristina Santana Fleury Amorim, natural de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CPF sob nº 072.194.061-77, neste ato representada por sua genitora DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY AMORIM, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 423.362 SSP/TO, expedida em 19/10/2010, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida aos 17/08/1981, filha de Sérvulo Curado Fleury e Márcia Maria Lucena Santana Fleury, inscrita no CPF sob nº 944.063.081-72, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41, Alameda 08, QR. 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-612, no Município de Palmas, Estado do Tocantins e por seu genitor CHRISTIAN ZINI AMORIM, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 20.449.978-1 SSP/SP, expedida em 30/04/1999, nascido aos

31/12/1979, filho de Silson Pereira Amorim e Ivanir Maria Zini Amorim, natural de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 694.196.711-00, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41, Alameda 08, QR. 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-612, no Município de Palmas, Estado do Tocantins; e na qualidade de assistente jurídico, a advogada VALESKA LOPES MAZZALI, regularmente inscrita na OAB/MT sob nº 29.013/O, com escritório profissional na Avenida dos Guarantãs, nº 244, Jardim Maringá II, CEP 78.556-206, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. **MESA DIRETORA:** sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, a senhora DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY AMORIM, que convidou a mim CHRISTIAN ZINI AMORIM para secretariar este ato. **ORDEM DO DIA:** constituída a mesa, a senhora Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos e informou que a ordem do dia era composta dos seguintes itens:

**Assembleia Geral Ordinária:** (i) apreciação das contas dos administradores; (ii) exame e votação das demonstrações financeiras; (iii) deliberação sobre a destinação de lucro líquido dos exercícios e a distribuição de dividendos; (iv) dispensa da renumeração dos administradores e membros da Diretoria;

**Assembleia Geral Extraordinária:** (i) destituição de membro da Diretoria; (ii) alteração do artigo 16 e consolidação do Estatuto Social; e (iii) outros assuntos de interesse da companhia.

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** constituída assim a mesa, em ato contínuo, a Presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

#### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**(i) apreciação das contas dos administradores:** Aos acionistas, conforme publicações, foram disponibilizados com a antecedência legal, os seguintes documentos referentes aos exercícios fiscais de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 para análise: Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA. Conforme os demonstrativos, foi informado aos acionistas que no exercício fiscal de 2017 houve um prejuízo no valor de R\$ 6.017,35 (seis mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos), no exercício fiscal de 2018 houve um prejuízo no valor de R\$ 7.754,54 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), no exercício fiscal de 2019 houve um prejuízo no valor de R\$ 11.839,03 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos), no exercício fiscal de 2020 houve um lucro líquido no valor de R\$ 552.560,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), e no exercício fiscal de 2021 houve um prejuízo no valor de R\$ 8.617,52 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). O Patrimônio Líquido da

Companhia no exercício de 2017 somou R\$ 252.558,36 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), no exercício de 2018 somou R\$ 844.803,82 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos), no exercício de 2019 somou R\$ 832.964,79 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), no exercício de 2020 somou R\$ 1.995.925,19 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), e no exercício de 2021 somou R\$ 1.982.307,67 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

**(ii) exame e votação das demonstrações financeiras:** Apresentadas as contas e examinadas detidamente por todos os acionistas, em deliberação sem objeção e sem qualquer protesto, a totalidade dos acionistas em votação unânime, consignaram pela aprovação das contas dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 sem ressalvas ou observações.

**(iii) deliberação sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos:** Em razão dos Resultados dos Exercícios de 2017, 2018 e 2019 terem apurado prejuízo, os acionistas, por unanimidade, deliberaram pela não distribuição de lucros e dividendos, votado por unânime sem objeção e sem qualquer protesto, pela distribuição de lucros e dividendos do exercício de 2020 no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e do exercício de 2021 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dispensada a retenção de lucros para a reserva legal de que trata o art. 193 da Lei 6.404/76.

**(iv) dispensa da remuneração dos administradores e membros da Diretoria:** Em votação unânime sem objeção e sem qualquer protesto, a totalidade dos acionistas, com a anuência dos membros da Diretoria, deliberou por dispensar o pagamento referente a remuneração dos membros da Diretoria nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a seguir, iniciou-se a assembleia geral extraordinária, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**(i) alteração do artigo 16 e consolidação do Estatuto Social:** Aprovado por unanimidade a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.”

Fica neste ato, consolidado o Estatuto Social (Anexo I), que passa a fazer parte integrante e indissociável desta ata.

**(ii) destituição de membro da Diretoria:** Neste ato fica o *de cujus* SILSON PEREIRA AMORIM, representado pelo inventariante CHRISTIAN ZINI AMORIM, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 20.449.978-1 SSP/SP, expedida em 30/04/1999, inscrito na OAB/TO sob nº 2.404 expedida em 27/01/2009, nascido aos 31/12/1979, filho de Silson Pereira Amorim e Ivanir Maria Zini Amorim, natural de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 694.196.711-00, residente e domiciliado na Quadra ARSO 21, Avenida NS-01,s/n, Alameda 13, QI-02, Lote 03-A, Condomínio Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-216, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, destituído do cargo de **Diretor Vice-Presidente**, permanecendo a companhia apenas com o cargo de **Diretor Presidente**, ocupado pela Sra. DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY AMORIM, eleita na Ata da Quinta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2020, com registro sob o nº 20200300709 em 13/08/2020 na Junta Comercial do Estado de Tocantins.

**(iii)** Ao final, a Sra. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade, e como não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio a presente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe o artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

Ficam a Presidente e Secretário autorizados a extrair cópia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas/TO, 08 de setembro de 2022.

DENISE CRISTINA SANTANA  
FLEURY AMORIM  
Presidente – Mesa Diretora  
Acionista

CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Secretário

SILSON PEREIRA AMORIM  
Representado pelo Inventariante  
CHRISTIAN ZINI AMORIM

VALESKA LOPES MAZZALI  
OAB/MT 29.013/O

**AFA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**  
**CNPJ nº 21.240.135/0001-02 | NIRE nº 17300003395**  
**ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA**  
**SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 08.09.2022**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - AFA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede na Quadra 404 Sul, QR 01, Alameda 08, Lote 03, Sala 2-B, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-612, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A critério da Diretoria, a companhia poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: holdings de instituições não financeiras; e compra e venda de imóveis próprios.

Parágrafo Único – Com o objeto do estabelecimento matriz da empresa, como: holdings de instituições não financeiras; e compra e venda de imóveis próprios.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.948.246,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais), dividido em 974.123 (novecentas e setenta e quatro mil, cento e vinte três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 974.123 (novecentas e setenta e quatro mil, cento e vinte três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

## AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

## ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;

(v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;

(vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

(ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

(xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

(xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das

ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado,

e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

#### DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;

(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(v) Administrar e superintender os negócios sociais;

(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;

(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

(iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;

(vi) administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;

(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;

(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para

representá-los nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada sempre, por qualquer Diretor.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É autorizado aos Diretores em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor dos acionistas ou de terceiros. Estando inclusos os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

## FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 08 de setembro de 2022.

DENISE CRISTINA SANTANA  
FLEURY AMORIM  
Presidente – Mesa Diretora  
Acionista

CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Secretário

SILSON PEREIRA AMORIM  
Representado pelo Inventariante  
CHRISTIAN ZINI AMORIM

VALESKA LOPES MAZZALI  
OAB/MT 29.013/O